

LEI Nº 5079, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a Política de Patrocínio no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei visa estabelecer normas gerais sobre a Política de Patrocínio da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte -Ce.

Art. 2º Para efeito desta Lei, consideram-se:

I - Patrocínio: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da imagem e/ou produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio;

II - Objetivos do patrocínio: apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros, com o objetivo de divulgar atuação, programas e políticas públicas, promover o interesse público, fortalecer conceito, agregar valor à imagem, incrementar atividade no setor econômico, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com a sociedade;

III - Patrocinador: Câmara Municipal de Juazeiro do Norte;

IV - Patrocinado: pessoa física ou jurídica beneficiária direta do patrocínio e signatário dos contratos celebrados com o patrocinador;

V - Patrocínio incentivado: é o projeto de patrocínio que já usufrui de outros incentivos fiscais concedidos pela União, Estado, Distrito Federal e/ou Municípios, devendo a sua formalização observar também o disposto na legislação pertinente ao incentivo concomitante ao patrocínio;

VI - Contrapartida: obrigação contratual do patrocínio que expressa o direito de associação da marca do patrocinador ao projeto patrocinado, tais como:

a) exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto;

b) iniciativas de natureza negocial oriundas dessa associação;

c) autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado;

d) adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental;

VII - contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.

Art. 3º Não são considerados patrocínio para os fins desta Lei:

I - doações: cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços que não seja divulgada e mantenha o doador no anonimato;

II - permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;

III - projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em espaços publicitários;

IV - ações compensatórias: apoio a projetos cuja execução seja compulsória e prevista em lei;

V - locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação;

VI - ações realizadas pela própria Câmara Municipal.

Art. 4º Os patrocinadores deverão pautar sua atuação com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, e nas seguintes premissas:

I - Isonomia e coerência na gestão dos patrocínios;

II - Divulgação sistemática das políticas, diretrizes e normas de acesso ao patrocínio;

III - promoção da cidadania e do desenvolvimento humano;

IV - Respeito à diversidade étnica e cultural;

V - Sustentabilidade e responsabilidade social;

VI - Desdobramento educacional;

VII - promoção da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte no território estadual, nacional e internacional;

VIII - adoção preferencial de critérios e mecanismos de seleção pública com base em critérios objetivos;

IX - respeito aos direitos humanos;

X - construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

XI - repúdio a todas as formas de discriminação e respeito ao Estado Laico.

Art. 5º Deverão ser valorizados e estimulados os patrocínios que:

I - promovam a acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva, de forma segura e autônoma, aos espaços onde se realizam eventos ou aos produtos oriundos dos patrocínios realizados;

II - apresentem preocupação com a preservação do meio ambiente, mediante emprego de materiais reciclados, recicláveis, ecoeficientes e biodegradáveis, baixa utilização de recursos naturais e reduzida emissão de gases poluentes;

III - promovam a inovação, o desenvolvimento regional sustentável e a geração de emprego e renda para a população local;

IV - estimulem a prática de atividades físicas, culturais e socioeducativas.

Art. 6º O patrocínio será realizado por meio do Contrato de Patrocínio e será precedido, preferencialmente, de processo de seleção pública.

§ 1º Será considerada inexigível a seleção pública de que trata o caput na hipótese de inviabilidade de concorrência entre projetos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado.

§ 2º Para a contratação, os patrocinadores devem exigir do patrocinado a apresentação dos documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 66 e 68 da Lei Federal nº 14133/2021, de 1º de abril de 2021.

§ 3º O patrocinador deverá exigir do patrocinado, antes da assinatura do contrato, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

§ 4º É vedada a contratação de patrocínios por intermédio de agências de publicidade e propaganda.

Art. 7º O contrato deverá estipular a obrigatoriedade do uso da marca do patrocinador, entre as contrapartidas, da prestação de contas e as restrições quanto ao uso de mão de obra escrava e trabalho infantil.

Art. 8º O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, está obrigado a prestar contas junto à Diretoria de Finanças, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados:

I - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do convênio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no Plano de Trabalho;

II - do prazo final para a conclusão do objeto, quando o plano de trabalho for executado em uma única etapa;

III - da formalização da extinção da parceria, se esta ocorrer antes do prazo previsto no Contrato de Patrocínio;

IV - da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Parágrafo único. Os procedimentos pertinentes a patrocínio incentivado deverão observar a legislação aplicável.

Art. 9º A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterà os seguintes documentos:

I - ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da Diretoria de Finanças, onde constem os dados identificadores do Contrato de Patrocínio;

II - cópia do Contrato de Patrocínio e respectivas alterações;

III - Plano de Trabalho;

IV - relatório de execução físico-financeiro, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

V - demonstrativo da execução das receitas e das despesas previstas no Plano de Trabalho;

VI - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e o valor do documentos fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais e/ou recibos, na via original;

VII - extrato de conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

VIII - demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

IX - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário do Poder Legislativo;

X - outros documentos expressamente previstos no Contrato de Patrocínio.
Parágrafo único. Caberá à Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte a análise e julgamento da prestação de contas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

AUTORIA: Felipe Mikael Vasques Monteiro



LEI

DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a Política de Patrocínio no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-Ce e adota outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei visa estabelecer normas gerais sobre a Política de Patrocínio da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte -Ce.

Art. 2º Para efeito desta Lei, consideram-se:

I - Patrocínio: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da imagem e/ou produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio;

II - Objetivos do patrocínio: apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros, com o objetivo de divulgar atuação, programas e políticas públicas, promover o interesse público, fortalecer conceito, agregar valor à imagem, incrementar atividade no setor econômico, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com a sociedade;

III - Patrocinador: Câmara Municipal de Juazeiro do Norte;

IV - Patrocinado: pessoa física ou jurídica beneficiária direta do patrocínio e signatário dos contratos celebrados com o patrocinador;

V - Patrocínio incentivado: é o projeto de patrocínio que já usufrui de outros incentivos fiscais concedidos pela União, Estado, Distrito Federal e/ou Municípios, devendo a sua formalização observar também o disposto na legislação pertinente ao incentivo concomitante ao patrocínio;

VI - Contrapartida: obrigação contratual do patrocínio que expressa o direito de associação da marca do patrocinador ao projeto patrocinado, tais como:

a) exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto;



b) iniciativas de natureza negocial oriundas dessa associação;

c) autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado;

d) adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental;

VII - contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.

Art. 3º Não são considerados patrocínio para os fins desta Lei:

I - doações: cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços que não seja divulgada e mantenha o doador no anonimato;

II - permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;

III - projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em espaços publicitários;

IV - ações compensatórias: apoio a projetos cuja execução seja compulsória e prevista em lei;

V - locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação;

VI - ações realizadas pela própria Câmara Municipal.

Art. 4º Os patrocinadores deverão pautar sua atuação com base nos princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, e nas seguintes premissas:

I - Isonomia e coerência na gestão dos patrocínios;

II - Divulgação sistemática das políticas, diretrizes e normas de acesso ao patrocínio;

III - promoção da cidadania e do desenvolvimento humano;

IV - Respeito à diversidade étnica e cultural;



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

V - Sustentabilidade e responsabilidade social;

VI - Desdobramento educacional;

VII - promoção da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte no território estadual, nacional e internacional;

VIII - adoção preferencial de critérios e mecanismos de seleção pública com base em critérios objetivos;

IX - respeito aos direitos humanos;

X - construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

XI - repúdio a todas as formas de discriminação e respeito ao Estado Laico.

Art. 5º Deverão ser valorizados e estimulados os patrocínios que:

I - promovam a acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva, de forma segura e autônoma, aos espaços onde se realizam eventos ou aos produtos oriundos dos patrocínios realizados;

II - apresentem preocupação com a preservação do meio ambiente, mediante emprego de materiais reciclados, recicláveis, ecoeficientes e biodegradáveis, baixa utilização de recursos naturais e reduzida emissão de gases poluentes;

III - promovam a inovação, o desenvolvimento regional sustentável e a geração de emprego e renda para a população local;

IV - estimulem a prática de atividades físicas, culturais e socioeducativas.

Art. 6º O patrocínio será realizado por meio do Contrato de Patrocínio e será precedido, preferencialmente, de processo de seleção pública.

§ 1º Será considerada inexigível a seleção pública de que trata o caput na hipótese de inviabilidade de concorrência entre projetos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado.

§ 2º Para a contratação, os patrocinadores devem exigir do patrocinado a apresentação dos documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 66 e 68 da Lei Federal nº 14133/2021, de 1º de abril de 2021.



§ 3º O patrocinador deverá exigir do patrocinado, antes da assinatura do contrato, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

§ 4º É vedada a contratação de patrocínios por intermédio de agências de publicidade e propaganda.

Art. 7º O contrato deverá estipular a obrigatoriedade do uso da marca do patrocinador, entre as contrapartidas, da prestação de contas e as restrições quanto ao uso de mão de obra escrava e trabalho infantil.

Art. 8º O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, está obrigado a prestar contas junto à Diretoria de Finanças, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados:

I - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do convênio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no Plano de Trabalho;

II - do prazo final para a conclusão do objeto, quando o plano de trabalho for executado em uma única etapa;

III - da formalização da extinção da parceria, se esta ocorrer antes do prazo previsto no Contrato de Patrocínio;

IV - da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Parágrafo único. Os procedimentos pertinentes a patrocínio incentivado deverão observar a legislação aplicável.

Art. 9º A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

I - ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da Diretoria de Finanças, onde constem os dados identificadores do Contrato de Patrocínio;

II - cópia do Contrato de Patrocínio e respectivas alterações;

III - Plano de Trabalho;



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

IV - relatório de execução físico-financeiro, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

V - demonstrativo da execução das receitas e das despesas previstas no Plano de Trabalho;

VI - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e o valor do documentos fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais e/ou recibos, na via original;

VII - extrato de conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

VIII - demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

IX - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário do Poder Legislativo;

X - outros documentos expressamente previstos no Contrato de Patrocínio.
Parágrafo único. Caberá à Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte a análise e julgamento da prestação de contas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente
gov.br PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA
Data: 08/08/2025 12:14:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CMJN/CE

AUTORIA: Felipe Mikael Vasques Monteiro



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

OF. Nº 2521/2025 -RE

Juazeiro do Norte - Ce., 08 de agosto de 2025

**Excelentíssimo Senhor
Gledson Lima Bezerra
Prefeito Municipal Nesta Senhor Prefeito:**

*Recebido
08/08/25
Gláucia Melo
Pgm*

Enviamos a Vossa Excelência o seguinte Projeto de Lei, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 07 do mês de agosto do ano em curso:

1 - Dispõe sobre a Política de Patrocínio no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-Ce e adota outras providências.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA
Data: 08/08/2025 12:14:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CMJN/CE**